PROJETO DE LEI Nº 48/2023

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, PARA LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores do município de Santa Maria de Jetibá-ES, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, são fixados nos seguintes valores:

I – R$ 9.472,83 (nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025.

II – R$ 9.980,32 (nove mil, novecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§1º. No mês de dezembro de cada ano, será pago o 13º (décimo terceiro) subsídio, em valor igual ao subsídio mensal.

§2º. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou qualquer outra remuneração, além, do subsídio mensal e do 13º (décimo terceiro) subsídio, exceto diárias ou indenizações de eventuais despesas reembolsáveis.

Art. 2º. O Vereador que faltar injustificadamente às sessões ordinárias, ou comparecendo e não participar dos trabalhos da ordem do dia, será punido com o corte de 25,00% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, mediante desconto imediato na folha de pagamento mensal.

§1º. Verificada a ocorrência prevista neste artigo, o Presidente da Câmara determinará ao órgão contábil e financeiro, para providenciar o desconto.

§2º. O desconto previsto no “caput” deste artigo, não incidirá, caso a sessão não se realize, por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada.

§3º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado, por atestado médico, o Vereador receberá seus subsídios integrais, até o 15º dia do afastamento e a partir de 16º dia, receberá o benefício previdenciário do regime geral de previdência social.

§4º. Caso o benefício previdenciário seja inferior ao valor do subsídio, observados os descontos previdenciários e aqueles tributários, a Câmara Municipal complementará o valor até o limite do subsídio líquido do Vereador, deduzidos os descontos previdenciários e tributários.

Art. 3º. O subsídio dos Vereadores poderá ser reajustado quando o Prefeito Municipal promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, obedecendo aos mesmos índices e os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir de Janeiro/2025.

Art. 4º. Não haverá qualquer pagamento de verba compensatória ou indenizatória, por qualquer sessão extraordinária a ser realizada pela Câmara Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas nos orçamentos previstos para os exercícios de 2025 a 2028.

Art. 6º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou redução no valor dos subsídios dos Vereadores, sempre que o total das despesas com folha de pagamento, atingir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de julho de 2023.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara/PSB

CLOVIS BRAUN
1º Vice-Presidente da Câmara/PMN

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente da Câmara/PP

JOELIO ABELDT
1º Secretário/PTB

ILIMAR VESPER
2º Secretário/PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 48/2023, FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, PARA LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

O incluso Projeto de Lei, cumpre o disposto nos Arts. 39, Inc. I e 78, §2º, Inc. VI do Regimento Interno c/c Arts. 35, Inc. XX e 67 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, ou seja, compete à Mesa Diretora da Câmara propor até o dia 31 de maio do último ano de cada legislatura e, ao Plenário aprovar em até 90 (noventa) dias antes das eleições, os subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura, que se inicia em 01/01/2025 e terminará em 31 de dezembro de 2028.

A proposta fixa os subsídios dos Vereadores, para a próxima legislatura em R$ 9.980,32 (nove mil, novecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

O limite constitucional, nos termos do Art. 29, Inc.VI, alínea “b” é de R$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) correspondendo a 30,00% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais.

O subsídio atual dos Vereadores é de R$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Desta forma, os valores propostos à partir de janeiro/2025 para a legislatura de 2025/2028 é razoável e se situa nos limites constitucionais.

Futuramente poderá ser atualizado pelos índices inflacionários que incorrerão a partir de Janeiro/2025, por ocasião da revisão geral dos salários, vencimentos e proventos dos servidores municipais.

Assim, cumprimos o nosso dever constitucional, para a apreciação, discussão e votação do Egrégio Plenário.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de julho de 2023.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara/PSB

CLOVIS BRAUN
1º Vice-Presidente da Câmara/PMN

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente da Câmara/PP

JOELIO ABELDT
1º Secretário/PTB

ILIMAR VESPER
2º Secretário/PATRIOTA